



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0005303/2022-97

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0005303/2022-97	NAR Viçosa
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AREAL COUTNARD EIRELI		CPF/CNPJ: 10.967.015/0001-87

Endereço: SÍTIO LAGOA DOS PATOS – S/Nº		Bairro: ZONA RURAL		
Município: SEM PEIXE	UF: MG	CEP: 35441-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LUIZ AUGUSTO PASSOS COUTO		CPF/CNPJ: 050.406.316-26		
Endereço: SÍTIO LAGOA DOS PATOS – S/Nº		Bairro: ZONA RURAL		
Município: SEM PEIXE	UF: MG	CEP: 35441-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: LAGOA DOS PATOS		Área Total (ha): 17,15		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 4414		Município/UF: SEM PEIXE/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165560-B8CC.8399.0BC1.4497.8F3C.A59C.89C0.3337				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,666	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	Extração de Areia para uso direto em construção	0,666		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Sebastião Carlos Bering - MASP:1021307-2				
Antônio Márcio Cardoso da Cruz - MASP: 1021267-8				
Data da Vistoria: 22/02/2022				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 10/03/2022 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	733106	7780610

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considera-se Impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem estar da população;

II – as atividades sociais e econômicas;

III – a biota;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade dos recursos ambientais.”

Os Impactos ambientais e as medidas mitigadoras são consequências de um conjunto de atividades que englobam o diagnóstico ambiental sendo: a identificação; medição; interpretação e quantificação dos impactos; a proposição de medidas mitigadoras e de programas de monitoramento, necessários à avaliação dos impactos e acompanhamento dos resultados das medidas corretivas propostas.

Medidas Mitigadoras:

1 - Manutenção periódica dos equipamentos de extração, evitando pontos de vazamentos.

2 - Tratamento de esgotos sanitários, com coleta de rede de esgotos, conectada a uma fossa séptica.

3 - Disposição de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) que deverão ser coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.

4 - Manutenção de um corredor de 5 metros de largura, com cobertura vegetal de gramíneas com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio.

5 - Recuperação e revegetação de área de mata ciliar com plantio de espécies nativas arbóreas nos 15 metros próximos ao rio, na área do empreendimento.

6 - Drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos portos de areia para uma caixa de decantação de sólidos construída em alvenaria na parte mais baixa do terreno.

- 7 - Manutenção da caixa de decantação de sólidos com limpeza periódica do material depositado.
- 8 - Realizar o abastecimento do motor da draga somente próximo à margem do rio.
- 9 - A ponta da lança da draga deverá ser sempre direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio.

Medidas Compensatórias:

1 - Como medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente de 6.660 m² ou 0,666 ha, se dará pela recomposição florestal de uma área de 6.660 m², área igual à que sofreu intervenção. Esta compensação será feita na propriedade denominada "Peroba" cujo recibo do CAR é: MG-3165560-9F1E.28CD.44F5.41ED.8131.EC72.E78B.F685, e é localizada também no município de Sem Peixe.

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,666 ha, tendo como coordenadas de referência X: 722552; Y: 7782073 e X: 722673 e Y: 7782120 (UTM, WGS 84), na modalidade plantio/ enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes e no cronograma das atividades apresentados no PTRF.

CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>1 - Manutenção periódica dos equipamentos de extração, evitando pontos de vazamentos.</p> <p>2 - Tratamento de esgotos sanitários, com coleta de rede de esgotos, conectada a uma fossa séptica.</p> <p>3 - Disposição de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc) que deverão ser coletados e encaminhados ao sistema municipal de disposição final de resíduos.</p> <p>4 - Manutenção de um corredor de 5 metros de largura, com cobertura vegetal de gramíneas com objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio.</p> <p>5 - Recuperação e revegetação de área de mata ciliar com plantio de espécies nativas arbóreas nos 15 metros próximos ao rio, na área do empreendimento.</p> <p>6 - Drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos portos de areia para uma caixa de decantação de sólidos construída em alvenaria na parte mais baixa do terreno.</p>	Durante todo o período de duração das atividades do empreendimento.

	<p>7 - Manutenção da caixa de decantação de sólidos com limpeza periódica do material depositado.</p> <p>8 - Realizar o abastecimento do motor da draga somente próximo à margem do rio.</p> <p>9 - A ponta da lança da draga deverá ser sempre direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio.</p>	
2	<p><i>Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,666 ha.</i></p> <p>Observação: O cercamento da área deverá ser feito antes do plantio e não após, como foi informado no cronograma de execução do PTRF.</p>	De acordo com o cronograma estabelecido no PTRF
3	<p>Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.</p>	Anualmente, por 5 anos após a implantação do projeto.
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43331170** e o código CRC **EABAA80B**.